



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2005

Altera a Constituição Federal para dispor sobre os ex-Presidentes da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82

§ 1º Cessada a investidura no cargo de Presidente da República, quem o tiver exercido em caráter definitivo e cumprido o seu mandato até o fim, bem como o que tenha a ele renunciado por razões de saúde, fará jus a subsídio mensal vitalício equivalente ao subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto no art. 37, XI.

§ 2º O subsídio de que trata o § 1º será estendido aos dependentes do ex-Presidente da República falecido, observadas as normas aplicáveis às pensões deixadas por servidor titular de cargo efetivo da União e o disposto no art. 37, XI.

§ 3º A representação judicial e extra-judicial dos ex-Presidentes da República de que trata o § 1º deste artigo em ações referentes a atos relacionados com o exercício do cargo será feita pela Advocacia-Geral da União.

§ 4º As normas de competência por prerrogativa de função aos Presidentes da

República estendem-se aos ex-Presidentes da República de que trata o § 1º deste artigo. (NR)”

“Art. 89

VIII – os ex-Presidentes da República a que se refere o art. 81, § 1º. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Emenda Constitucional aplica-se aos atuais ex-Presidentes da República.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Temos, naqueles que exerceram o mais alto cargo do País, um gigantesco repositório de experiência política e administrativa. Esses homens e, em breve, mulheres, podem dar uma inestimável colaboração no debate das grandes questões nacionais, auxiliando na tomada das decisões importantes do País.

Tem sido cogitado atribuir a esses brasileiros uma cadeira vitalícia no Senado Federal. Isso, entretanto, não nos parece correto por ferir o princípio que, exatamente, levou a instituição da Câmara Alta do Congresso Nacional: a necessidade, em nome do equilíbrio federativo, de dar igualdade a todos os estados e ao Distrito Federal nesta Casa.

Assim, apresentamos a presente proposta de emenda à constituição, atribuindo aos ex-Presidentes da República, que exerceram o cargo em caráter definitivo e cumprido o seu mandato até o fim, bem como àqueles que tenham a ele renunciado por razões de saúde, assento no Conselho da República.

Trata-se, certamente, de opção que permite, sem qualquer ameaça à isonomia entre os entes federados, aproveitar a experiência daqueles que exerceram a Chefia do Estado.

Além disso, estamos a propor, também, que, em nome da garantia da dignidade que deve se exigir daqueles que personificaram a representação do Estado brasileiro, o retorno da pensão a ser paga aos ex-Presidentes República, em valor equivalente ao subsidio do Ministro do Supremo Federal, como existia anteriormente a Carta de 1988 e ainda é deferido as suas viúvas pela Lei nº 8.400, de 7 de janeiro de 1992.

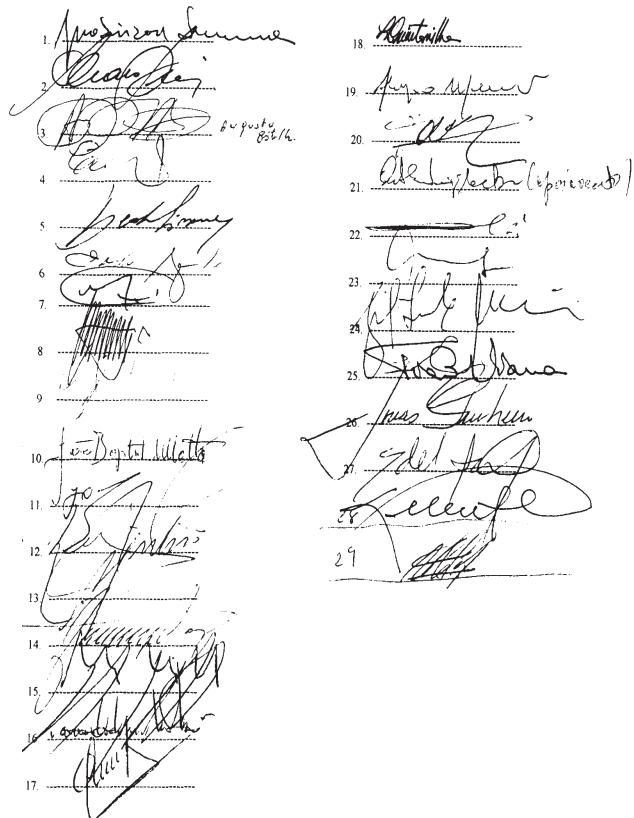
Trata-se de permitir aqueles que ocuparam o mais elevado cargo do País manter a representação que a condição de ex-Presidente da República exige.

Para evitar qualquer abuso, determina-se a aplicação à matéria do teto remuneratório do serviço público

Finalmente, na mesma direção de garantir aos ex-Presidentes da República a dignidade do cargo, prevê-se que têm eles direito a serem representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União nas ações referentes a atos relacionados com o exercício do cargo e que eles terão o mesmo privilégio de foro dos Presidentes da República.

Temos a certeza que essas alterações permitirão ao País dar o tratamento adequado que merecem os ex-Presidentes da República, sem ferir qualquer princípio constitucional.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005.



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 29 - 04 - 2005